



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Decisão Administrativa

Processo 191/2022

Pregão Eletrônico nº 036/2022

Considerando o parecer jurídico exarado pela assessoria jurídica do setor de licitações;

Considerando as informações prestadas pela Sra. Pregoeira;

Considerando os poderes da Administração Pública de rever seus atos, revogando-os quando não mais convenientes ao interesse público, e anulando-os, quando contrários à lei;

Considerando a Supremacia do Interesse Público sobre o particular e a Indisponibilidade do Interesse Público;

Considerando a insegurança jurídica e de atendimento aos princípios que norteiam a Administração Pública;

Acompanho Parecer Jurídico para declarar FRUSTRADO o item 3 do Pregão Eletrônico 036/2022.

Prejudicado o pedido de inabilitação da empresa Concretex Mix Ltda.

Nada mais a tratar, Publique esta decisão e anexe a presente aos autos do processo licitatório.

Muriaé, 26 de setembro de 2022.


Jorge Feres Filho
Secretário Municipal de Obras Públicas



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

PARECER JURÍDICO – ASSESSORIA JURÍDICA DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Processo nº: 191/2022

Pregão Eletrônico nº: 036/2022

Veio à análise desta assessoria jurídica o Recurso Administrativo interposto ao processo supracitado, pela empresa Estrutural Concreto LTDA.

Em seu recurso alegou, em suma, ter participado do Pregão Eletrônico 036/2022, o qual tinha como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de Concreto Usinado e Concreto Usinado Bombeado.

Sustentou que o referido pregão possuía 8 itens e, após sessão de julgamento, a própria recorrente teria se sagrado vencedora dos itens 1, 2, 4, 5, 6, 7, e 8.

Ocorre que, após apresentação de proposta em valor inexequível por uma das participantes para o item 3, a recorrente ficou impedida de apresentar propostas e, por tal motivo, terceira empresa foi considerada vencedora com valor a maior do que a recorrente poderia ofertar.

Além disso, sustentou que a empresa considerada vencedora do item 3 deixou de apresentar a Consulta Consolidada no Tribunal de Contas da União.

Desta forma, requereu a anulação do item 3 e a inabilitação da empresa Concretex Mix LTDA.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Pois bem.

O recurso é tempestivo e as contrarrazões foram protocoladas em prazo hábil, desta feita Opino pelo recebimento e análise destas peças.

Percebe-se que a empresa recorrente alegou que não conseguiu registrar Lances após apresentação de proposta errônea de outra empresa participante (item 3), sendo que tal lance foi dado em valor inexequível R\$1,00 (um real).

Conforme informado pela Sra. Pregoeira, em contato com a Central de Atendimento da BNC, fora informado que minutos após o lance de R\$1,00 ofertado pela empresa Zanon Concreto Ltda., foi iniciado o tempo randômico, no qual foi permitido mais um lance fechado para todas as empresas. Porém, aparentemente, a Estrutural Concreto Ltda., não ofertou lance que ficaria entre as 3 melhores propostas e, por tal motivo, de fato, não foi classificada para a rodada final de lances.

Ocorre que, em sendo desconsiderada a proposta da empresa Zanon Concreto Ltda. e considerada desclassificada, em razão de sua proposta inexequível, seria necessária a convocação de outra empresa para a rodada final de lances, o que, conforme se verificou, não ocorreu.

Logo, evitando delongas, entendo que o ITEM 03 deve ser considerado FRUSTRADO pois contraria vários dos princípios norteadores da Administração Pública, mais especificamente, contraria a necessária busca da proposta financeira mais vantajosa à Administração.

Em relação ao requerimento de inabilitação da empresa Concretex Mix Ltda. tenho que este resta prejudicado, visto que a referida empresa não será considerada vencedora em NENHUM dos itens da Licitação.

Além disso, apenas a título de maior esclarecimento e informação, necessário destacar que a apresentação da Consulta Consolidada no Tribunal de Contas da União é ato próprio do pregoeiro, ou seja, não existe no Edital



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

previsão de obrigatoriedade de tal documentação pela EMPRESA.

Logo, não há que se falar em inabilitação da empresa recorrida.

Conclusão:

Ante o exposto, este parecerista entende que a empresa recorrente possui razão em seu questionamento sobre a impossibilidade de dar lances em razão de erro no sistema e, desta forma, OPINO que o ITEM 3 do Pregão Eletrônico 36/2022 deve ser considerado FRUSTRADO.

Em relação ao requerimento de inabilitação da empresa Concretex Mix Ltda., entendo que tal solicitação restou prejudicada visto que a referida empresa não se sagrou vencedora de nenhum dos itens licitados.

Desta feita, opino pelo **PARCIAL PROVIMENTO do recurso interposto.**

É como opino.

É como opino.

Muriaé 23 de setembro de 2022.


Jerônimo Antônio de Almeida
Assessor Jurídico de Licitações e Contratos